



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 24

000449/2026



OFÍCIO N.º 000449/2026/GP/PMDRP

Dorcas do Rio Preto, Quarta-feira, 22 de Abril de 2026

A Sua Excelência, o Senhor

Gustavo Tavares Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Dorcas do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, COM OBJETIVO DE ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS, DO MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES.

Atenciosamente,

Assinado por THIAGO LOPES PESSOTTI
087 ****
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORCAS DO RIO
PRETO
22/04/2026 15:21:33

Thiago Lopes Pessotti

Prefeito Municipal

Protocolo Nº 058/26
Em 22/04/26
Ass. *Gabriel*





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM Nº 09 /2026

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que autoriza a concessão de auxílio financeiro a estudantes.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que visa instituir um auxílio financeiro destinado a estudantes de cursos superiores e técnicos residentes em nosso Município.

A proposição tem como objetivo primordial garantir a permanência e o bom desempenho acadêmico de nossos jovens, contribuindo para o custeio de despesas essenciais, especialmente com o transporte para as instituições de ensino localizadas em outras cidades. Trata-se de um investimento direto no futuro de Dorcas do Rio Preto, na qualificação de nossos cidadãos e no desenvolvimento social e econômico local.

A medida busca democratizar o acesso à educação de nível superior e técnico, removendo barreiras financeiras que muitas vezes impedem o prosseguimento dos estudos. Ao apoiar nossos estudantes, estamos fomentando a formação de novos profissionais que poderão, futuramente, aplicar seus conhecimentos em benefício de toda a nossa comunidade.

Diante do elevado interesse público e da relevância social da matéria, solicito o valioso apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a análise e aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Dorcas do Rio Preto, 22 de abril de 2026

Assinado por THIAGO LOPES
PESSOTTI 087.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORCAS
DO RIO PRETO
22/04/2026 15:23:08

Thiago Lopes Pessotti

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 009/2026

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, COM OBJETIVO DE ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS, DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES.”

O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Dorés do Rio Preto-ES autorizado a conceder Auxílio Financeiro para estudantes de cursos superiores e técnicos na modalidade presencial com a finalidade de contribuir para a sua permanência e melhor desempenho acadêmico e técnico, especialmente no custeio do transporte.

§ 1º O curso superior referido neste artigo corresponde apenas a cursos técnicos e de graduação, nas modalidades licenciatura ou bacharelado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso técnico referido neste artigo corresponde apenas a cursos técnicos que não sejam ofertados no Município de Dorés do Rio Preto/ES e que o município não realize o transporte.

Art. 2º O benefício será concedido ao estudante que comprove o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado no curso declarado, mediante apresentação de atestado de matrícula emitido por instituição de ensino ou documento equivalente;

II – Para fins de renovação do benefício, apresentar atestado de frequência e histórico escolar que comprove aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no período anterior;

III – Possuir renda familiar per capita inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo vigente, ou estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

a) Na hipótese de existência de vagas remanescentes, poderá ser admitido candidato com renda superior ao limite previsto no caput deste inciso, observada a ordem de classificação;





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IV – Comprovar residência no Município de Dorcas do Rio Preto/ES pelo período mínimo de 03 (três) anos, mediante documentos oficiais;

a) Caso o comprovante de residência não esteja em nome do estudante, será admitida declaração assinada pelo titular do documento, atestando a residência do aluno no local indicado;

b) O Município poderá, a qualquer tempo, realizar diligência ou visita domiciliar para verificação da veracidade das informações prestadas quanto à residência do estudante;

V – Estar cursando a primeira graduação ou o primeiro curso técnico;

VI – Comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas aulas do curso em que estiver matriculado, a ser verificada periodicamente;

VII – Ter cursado integralmente o ensino médio em instituição pública de ensino (municipal, estadual ou federal).

VIII – Comprovar por meio de contrato ou documento similar que utiliza de transporte saindo do Município de Dorcas do Rio Preto, até a instituição de ensino que se encontra matriculado

Art. 3º O valor mensal do auxílio será fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por estudante.

§ 1º Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário, ou, no caso de menor de idade, ao seu responsável legal, por meio de conta bancária de titularidade do mesmo;

§ 2º O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

§ 3º Nos meses de janeiro, julho e dezembro, não haverá pagamento;

§ 4º A concessão será limitada em até 50 (cinquenta) auxílios para cursos de graduação e curso técnicos, podendo ser revista mediante análise de impacto financeiro e ato proferido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º O valor do auxílio poderá ser revisado anualmente por decreto do Poder Executivo, conforme as condições orçamentárias e financeiras do Município;

§ 6º Os valores unitários mensais e totais estão especificados no Anexo 1 desta lei.

Art. 4º - Os 05 (cinco) estudantes que comprovarem aproveitamento de 90% a 100% (noventa por cento a cem por cento) em todas as disciplinas terá o valor do transporte pago pelo município de forma integral durante o período subsequente.

Parágrafo único: Caso haja empate no artigo anterior, serão adotados os seguintes critérios;





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- I – maior nota
- II – Maior frequência;
- III – Menor tempo para conclusão do curso.

Art. 5º As inscrições ocorrerão nos seguintes períodos:

- I – De 10 a 20 de janeiro, para recebimento do auxílio no período de fevereiro a junho;
- II – de 10 a 20 de julho, para recebimento do auxílio no período de agosto a novembro;
- III – O (a) candidato (a) ao benefício deverá preencher Ficha de Inscrição disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto/ES, anexando os documentos comprobatórios para concessão do auxílio nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, no ano da publicação desta lei, as inscrições não seguirão os períodos previstos nos incisos I e II deste artigo, sendo observado, para este ano, prazo especial de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação desta lei.

Art. 6º O auxílio poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de:

- I - Descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei ou nos atos complementares;
- II – Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- III – Alteração nas condições socioeconômicas do beneficiário;
- IV – Limitações orçamentárias do Município, devidamente justificadas.

Parágrafo único – O aluno que não alcançar a nota mínima, nos termos do artigo 2º, inciso II, desta Lei, ou que for reprovado no respectivo período letivo, ficará impedido de participar do programa no período subsequente.

Art. 7º A critério do Poder Executivo, poderá ser exigida a contrapartida social do beneficiário, mediante participação voluntária em projetos comunitários, ambientais, culturais ou educacionais desenvolvidos no Município.

Art. 8º Os critérios de seleção, renovação, suspensão e fiscalização do benefício serão definidos em regulamento próprio a ser publicado por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Fica a Secretaria municipal de Educação autorizada a proceder à abertura de crédito especial, em dotação orçamentária suficiente para o cumprimento desta Lei, conforme





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



discriminado no Anexo II.

Parágrafo único – O impacto financeiro do programa deverá ser previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a concessão, supervisão e prestação de contas do auxílio.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorcas do Rio Preto, 22 de abril de 2026

Thiago Lopes Pessotti

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

Modalidade do curso	Valor mensal (R\$)	Quantidade de beneficiários	Total mensal	Total anual
Curso superior (graduação) ou Curso técnico	350,00	Até 50	17.500,00	157.500,00
		Total	17.500,00	157.500,00

- Considerando 09 (nove) meses de pagamento ao longo do ano, conforme previsto no Art. 3º, § 3º.





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Interessado: Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto/ES

Assunto: Análise de constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei que autoriza a concessão de auxílio financeiro a estudantes universitários e de cursos técnicos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para até 50 (cinquenta) estudantes de cursos de graduação e técnicos, residentes no município, como forma de contribuir para o custeio de suas despesas, notadamente com transporte.

O Projeto estabelece os requisitos para a concessão do benefício, as condições para sua manutenção e cancelamento, e prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser aberta via crédito especial, respeitando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei em análise se reveste de plena constitucionalidade e legalidade, conforme os fundamentos a seguir expostos.

a) Da Competência Municipal

A Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O fomento à educação de seus municípios, por meio de programas de assistência estudantil, enquadra-se perfeitamente na definição de interesse local, uma vez que impacta diretamente o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

b) Do Mérito e do Direito à Educação

O mérito da proposta é inquestionável e encontra amparo no texto constitucional. A educação é definida como um "direito de todos e dever do Estado", devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e sua qualificação para o trabalho.





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ademais, o Art. 208 da Constituição estabelece que o dever do Estado com a educação se efetiva, entre outras formas, por meio de programas suplementares de assistência ao educando. Embora o inciso VII do referido artigo mencione expressamente o transporte na educação básica, a jurisprudência, por meio de uma interpretação teleológica da norma, tem reconhecido o dever dos municípios em apoiar também o acesso ao ensino superior.

Nesse sentido, o próprio Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) já se manifestou sobre a obrigação municipal em relação ao transporte de estudantes universitários, afastando teses de ingerência do Judiciário ou de limitações pela "reserva do possível" quando não comprovada a incapacidade financeira do ente.

TJ-ES — Apelação / Remessa Necessária 9059720128080062 — Publicado em 10/07/2017

O legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de acessórias, mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar, entre estas, o transporte escolar.

Portanto, se é reconhecido o dever de fornecer o transporte, a concessão de um auxílio financeiro que viabilize o custeio desse serviço pelo estudante é uma medida legítima e eficaz para concretizar o direito à educação.

c) Da Adequação Orçamentária e Financeira

O Projeto de Lei demonstra a devida preocupação com as normas de finanças públicas. O Art. 9º autoriza a abertura de crédito especial e seu parágrafo único estabelece que o impacto financeiro deverá ser previsto nos instrumentos de planejamento, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A criação de uma despesa de caráter continuado, como a proposta, exige a demonstração de sua origem de recursos e a comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais, requisitos que o projeto endereça ao prever a alocação orçamentária específica e a observância da LRF. A jurisprudência do TJES é rigorosa quanto à necessidade de observância das normas fiscais na criação de despesas, o que foi devidamente considerado na elaboração da proposta.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela plena constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, por estar em conformidade com a competência municipal, por promover o direito fundamental à educação e por observar as normas de responsabilidade fiscal.





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sugere-se, portanto, o seu regular prosseguimento, com o encaminhamento para a apreciação da Câmara Municipal.

Dorcas do Rio Preto/ES, 22 de abril de 2026.

Assinado por THAIS BARBARA GOMES 122.***.***.
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORCAS DO RIO
PRETO
22/04/2026 12:17:36

Dra. Thaís Bárbara Gomes
Procuradora Geral do Município





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 10
001799/2026



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Protocolo do Processo nº. 001799/2026

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de auxílio financeiro a estudantes do município de Dorcas do Rio Preto, a ser concedido para alunos de Curso Superior até o limite de 50 alunos e para 50 alunos de curso técnico, no valor mensal de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) para ambos os casos, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de auxílio financeiro de transporte a estudantes, a ser concedido nos moldes e requisitos estabelecidos no aludido Projeto de Lei, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quantitativo de alunos acima de 50 para curso superior e 50 para curso técnico.

O cálculo envolve o levantamento dos custos registrados com estudantes de curso superior, limitado a 50 alunos e alunos de curso técnico, limitado a 50 alunos,

Para o exercício de 2026, estimamos que a concessão do auxílio financeiro a estudantes irá gerar um gasto mensal de R\$ 35.000,00 e anual de R\$ 315.000,00, proporcional aos meses de abril a dezembro de 2026.

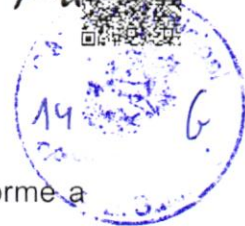
Para os exercícios de 2027, estimamos que a concessão do auxílio financeiro a estudantes irá gerar um gasto mensal de R\$ 35.000,00 e anual de R\$ 420.000,00, proporcional aos meses de janeiro a dezembro de 2027.

Para os exercícios de 2028, estimamos que a concessão do auxílio financeiro a estudantes irá gerar um gasto mensal de R\$ 35.000,00 e anual de



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 12
001799/2026



R\$ 420.000,00, proporcional aos meses de janeiro a dezembro de 2028, conforme a seguir:

DESPESAS COM AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES IMPACTO PARA 2026					
Modalidade do Curso	Média Mensal por Aluno	Quant. Alunos	Mês	Valor Mensal	Valor Anual
Curso Superior (Graduação)	350,00	50	09	17.500,00	157.500,00
Curso Técnico	350,00	50	09	17.500,00	157.500,00
TOTAL	700,00	50	09	35.000,00	315.000,00

DESPESAS COM AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES IMPACTO PARA 2027					
Modalidade do Curso	Média Mensal por Aluno	Quant. Alunos	Mês	Valor Mensal	Valor Anual
Curso Superior (Graduação)	350,00	50	12	17.500,00	210.000,00
Curso Técnico	350,00	50	12	17.500,00	210.000,00
TOTAL	700,00	50	12	35.000,00	420.000,00

DESPESAS COM AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES IMPACTO PARA 2028					
Modalidade do Curso	Média Mensal por Aluno	Quant. Alunos	Mês	Valor Mensal	Valor Anual
Curso Superior (Graduação)	350,00	50	12	17.500,00	210.000,00
Curso Técnico	350,00	50	12	17.500,00	210.000,00
TOTAL	700,00	50	12	35.000,00	420.000,00

Nestas condições, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o aludido Projeto de Lei possui respaldo orçamentário e financeiro, haja vista que a referida despesa já se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, e poderá ter seus valores reajustados, sendo que caso seja necessário, poderá ser realizado a abertura de crédito adicional suplementar, com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei autorizativa específica, para suprir eventuais insuficiências orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 13

001799/2026



Com relação à previsão orçamentária de dotação para concessão do auxílio financeiro para o transporte de estudantes, a Lei Orçamentária Anual de 2026 contém dotação orçamentária específica e suficientemente capaz de suprir o gasto projetado com o aludido Projeto de Lei de aproximadamente R\$ 315.000,00. As fontes de receitas que serão utilizadas para cobrir a despesa com estagiários aqui apresentadas, são as definidas no inciso IV do art. 2º das disposições preliminares da Lei Complementar 101/2000.

Para o exercício de 2027 e 2028, o gasto projetado do aludido Projeto de Lei será de aproximadamente R\$ 420.000,00, de auxílio financeiro para o transporte de alunos.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei em questão, não afetará negativamente as metas de resultados fiscais estabelecidas para o município de Dorés do Rio Preto/ES para o exercício de 2026, 2027 e 2028, haja vista que possui previsão para suportar o gasto anual projetado com o reajuste da bolsa estágio e vale transporte estágio.

DORES DO RIO PRETO-ES, 17 de abril de 2026.

Cleidiane da Silva Pires
Contadora

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 14

001799/2026



16 6

ANEXO - II

Na qualidade de Contadora da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão de auxílio financeiro para o transporte de alunos no valor mensal de R\$ 350,00 por aluno, limitado a 100 alunos, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto do projeto de Lei em questão, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com auxílio financeiro para transporte de alunos para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por outro lado, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação dos gastos públicos a qualquer título, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

DORES DO RIO PRETO-ES, 17 de abril de 2026.

Assinado por CLEIDIANE DA SILVA PIRES
124 *** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO
RIO PRETO
20/04/2026 11:24:59

Cleidiane da Silva Pires
Contadora

Assinado digitalmente. Acesse <https://www.pmrp.es.gov.br/Chave:9d1ea14c-c542-49ad-b735-a90920299a69>
Despacho Nº 006173/2026

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA



Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 009/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Assunto: Autoriza a concessão de auxílio financeiro à pessoa física, com objetivo de atender estudantes universitários e de cursos técnicos do município de Doris do Rio Preto/ES

Certifico, para os devidos fins, que a matéria supra citada foi devidamente protocolada nesta Casa e procedida a sua autuação, conforme determina o Art. 294, incisos II e V do Regimento Interno. O processo encontra-se com todas as folhas numeradas cronologicamente e devidamente rubricadas.

Em estrita observância ao **Art. 180 do Regimento Interno**, encaminho os presentes autos à Presidência desta Edilidade para que:

1. Determine a inclusão da matéria no Expediente da próxima Sessão Ordinária para fins de **LEITURA**;
2. Após a leitura, seja o processo remetido à **Procuradoria Jurídica** para emissão de parecer;
3. Proceda-se, posteriormente, o despacho às Comissões Permanentes competentes.

Secretaria da Câmara Municipal, em 22 de abril de 2026.

Gabrielly Gil Olinto
Responsável pela Secretaria



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA
PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026.

ASSUNTO: Autorização para concessão de auxílio financeiro a estudantes universitários e de cursos técnicos do Município de Dores do Rio Preto/ES.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal.

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: Maioria Relativa.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/2026. A proposição visa autorizar a concessão de auxílio financeiro mensal de R\$ 350,00 para estudantes de cursos superiores e técnicos, com o fito de garantir o acesso e a permanência no ensino através do auxílio ao transporte.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Compete à Procuradoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa os projetos de lei em sua área de competência.

II.1 - PRELIMINARMENTE

DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO - PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR.

A propósito do parecer jurídico, cumpre frisar que o artigo 133, caput,



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

da nossa Carta Maior, estabelece que: "O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"

No mesmo sentido, a Lei 8.906/94 também assevera que o Procurador Advogado é imune e inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º, de seu Art. 2º, que dispõe:

'Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o Advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da Lei. "

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do Art. 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo, e somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

"Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negociai ou punitiva", (Meirelles, 2002, P. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello no sentido de que:

"Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. (Mello, 1996, p. 63)".

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couber a análise do mesmo, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui os pareceres das



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

Comissões Permanentes.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e Autonomia Municipal

A matéria fundamenta-se no **Art. 1º da Lei Orgânica Municipal (LOM)**, que estabelece a autonomia política, administrativa e financeira do Município para construir uma sociedade livre, justa e solidária. A proposição atende ao **Art. 5º, inciso I (LOM)**, que prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

2. Da Iniciativa do Poder Executivo

O projeto respeita as normas de iniciativa, uma vez que a criação de programas que geram despesa administrativa e assistência financeira compete ao Chefe do Poder Executivo, conforme a inteligência do **Art. 41 da Lei Orgânica Municipal**.

3. Do Dever com a Educação e Assistência Social

A fundamentação material encontra suporte no **Título VI, Capítulo II (Da Ordem Social)** da Lei Orgânica:

Art. 138 (LOM): Estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, visando a proteção à família e à juventude.

Art. 147 e 148 (LOM): Determinam que o Município manterá o seu sistema de ensino e atuará prioritariamente no ensino fundamental, mas sem prejuízo do apoio e fomento aos demais níveis de escolaridade (superior e técnico) como forma de promoção do desenvolvimento humano e social da comunidade local.

4. Dos Critérios de Concessão e Fiscalização



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

O projeto estabelece critérios objetivos (renda, residência e desempenho acadêmico) que garantem a observância dos princípios da **Impessoalidade e Moralidade**, previstos no **Art. 67 da Lei Orgânica**, assegurando que o recurso público seja destinado de forma justa e transparente.

5. Da Responsabilidade Fiscal

A proposição está acompanhada da estimativa de impacto financeiro (R\$ 157.500,00 anuais), em estrita observância à **Lei de Responsabilidade Fiscal** e aos instrumentos de planejamento exigidos pelo **Art. 110 da Lei Orgânica (PPA, LDO e LOA)**.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa do signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se deflui que o PL respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice ao pretendido projeto de lei nº 09/2026, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, estando esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores apta, quanto ao aspecto jurídico, a deliberar e proceder na sua devida aprovação

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de **Dorés do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

PGCMDRP, 27 de abril de 2026

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Procurador-geral Legislativo



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2026 DE AUTORIA DO PODER

EXECUTIVO

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2026, às 8:30 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Marinaldo da Silva Faria, Elisângela Lourenço Ramos Fragoso, Bruno Viana Moreira para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026 que "Autoriza a concessão de auxílio financeiro à pessoa física, com objetivo de atender estudantes universitários e de cursos técnicos do Município de Dores do Rio Preto- ES". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que o art. 41, §1º, II, "a" da Lei Orgânica do Município estabelece que: **"Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."** A iniciativa do Projeto de Lei Ordinária é de autoria do Poder Executivo, sendo observada a competência privativa do Executivo. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Elisângela Lourenço Ramos Fragoso, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

MARINALDO DA SILVA FARIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

ELISÂNGELA LOURENÇO RAMOS FRAGOSO

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

BRUNO VIANA MOREIRA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradriopreto.es.gov.br

**RELATÓRIO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO E DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2026, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO**

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2026, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de diversidade sexual e de gênero, através de seus membros presentes Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, Nelson Ramos Filho, e ausente Raimundo Ferreira Magalhães, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026 que "Autoriza a concessão de auxílio financeiro à pessoa física, com objetivo de atender estudantes universitários e de cursos técnicos do Município de Dorés do Rio Preto- ES". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, observa-se que o mesmo é de iniciativa do Executivo. O art. 26, II da Lei Orgânica do Município prevê que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo. O art. 41 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, eu Raimundo Ferreira Magalhães, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde,
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade
Sexual e de Gênero**



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br

RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES

**Membro e Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde,
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade
Sexual e de Gênero**

NELSON RAMOS FILHO

**Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura,
Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade Sexual e de
Gênero**



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Dores do Rio Preto - ES

Relatório de Comprovante de Protocolização

10 de Julho de 2026

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 003403/2026**

Data: **10/07/2026 10:54:35**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****

**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****

**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL, AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 034/2026 QUE APROVOU POR UNANIMIDADE E SEM EMENDAS O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 010/2026, "AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA COM OBJETIVO DE ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITÁRIO E DE CURSO TÉCNICOS DO MUNICIPIO"**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **62defb30-3030-44ad-a305-a6598f0c83cf**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br

Ofício nº 0 98 /2026 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 034/2026

Dorés do Rio Preto – ES, 09 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES

Sr. Thiago Lopes Pessotti

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 034/2026, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº
034/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2026

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, COM OBJETIVO
DE ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
E DE CURSOS TÉCNICOS, DO MUNICÍPIO DE
DORES DO RIO PRETO/ES.”**

O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Dorés do Rio Preto-ES autorizado a conceder Auxílio Financeiro para estudantes de cursos superiores e técnicos na modalidade presencial com a finalidade de contribuir para a sua permanência e melhor desempenho acadêmico e técnico, especialmente no custeio do transporte.

§ 1º O curso superior referido neste artigo corresponde apenas a cursos técnicos e de graduação, nas modalidades licenciatura ou bacharelado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso técnico referido neste artigo corresponde apenas a cursos técnicos que não sejam ofertados no Município de Dorés do Rio Preto/ES e que o município não realize o transporte.

Art. 2º - O benefício será concedido ao estudante que comprove o atendimento aos seguintes requisitos:



I - Estar regularmente matriculado no curso declarado, mediante apresentação de atestado de matrícula emitido por instituição de ensino ou documento equivalente;

II - Para fins de renovação do benefício, apresentar atestado de frequência e histórico escolar que comprove aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no período anterior;

III - Possuir renda familiar per capita inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo vigente, ou estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

a) Na hipótese de existência de vagas remanescentes, poderá ser admitido candidato com renda superior ao limite previsto no caput deste inciso, observada a ordem de classificação;

IV - Comprovar residência no Município de Dorés do Rio Preto/ES pelo período mínimo de 03 (três) anos, mediante documentos oficiais;

a) Caso o comprovante de residência não esteja em nome do estudante, será admitida declaração assinada pelo titular do documento, atestando a residência do aluno no local indicado;

b) O Município poderá, a qualquer tempo, realizar diligência ou visita domiciliar para verificação da veracidade das informações prestadas quanto à residência do estudante;

V - Estar cursando a primeira graduação ou o primeiro curso técnico;

VI - Comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas aulas do curso em que estiver matriculado, a ser verificada periodicamente;

VII - Ter cursado integralmente o ensino médio em instituição pública de ensino (municipal, estadual ou federal).



VIII – Comprovar por meio de contrato ou documento similar que utiliza de transporte saindo do Município de Dorés do Rio Preto, até a instituição de ensino que se encontra matriculado.

Art. 3º - O valor mensal do auxílio será fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por estudante.

§ 1º Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário, ou, no caso de menor de idade, ao seu responsável legal, por meio de conta bancária de titularidade do mesmo;

§ 2º O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

§ 3º Nos meses de janeiro, julho e dezembro, não haverá pagamento;

§ 4º A concessão será limitada em até 50(cinquenta) auxílios para cursos de graduação e curso técnicos, podendo ser revista mediante análise de impacto financeiro e ato proferido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º O valor do auxílio poderá ser revisado anualmente por decreto do Poder Executivo, conforme as condições orçamentárias e financeiras do Município;

§ 6º Os valores unitários mensais e totais estão especificados no Anexo 1 desta lei.

Art. 4º - Os 05 (cinco) estudantes que comprovarem aproveitamento de 90% a 100% (noventa por cento a cem por cento) em todas as disciplinas terá o valor do transporte pago pelo município de forma integral durante o período subsequente.

Parágrafo único: Caso haja empate no artigo anterior, serão adotados os seguintes critérios;

I – maior nota

II – Maior frequência;

III– Menor tempo para conclusão do curso.



Art. 5º - As inscrições ocorrerão nos seguintes períodos:

I – De 10 a 20 de janeiro, para recebimento do auxílio no período de fevereiro a junho;

II – de 10 a 20 de julho, para recebimento do auxílio no período de agosto a novembro;

III – O (a) candidato (a) ao benefício deverá preencher Ficha de Inscrição disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto/ES, anexando os documentos comprobatórios para concessão do auxílio nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, no ano da publicação desta lei, as inscrições não seguirão os períodos previstos nos incisos I e II deste artigo, sendo observado, para este ano, prazo especial de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação desta lei.

Art. 6º - O auxílio poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de:

I - Descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei ou nos atos complementares;

II – Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;

III – Alteração nas condições socioeconômicas do beneficiário;

IV – Limitações orçamentárias do Município, devidamente justificadas.

Parágrafo único – O aluno que não alcançar a nota mínima, nos termos do artigo 2º, inciso II, desta Lei, ou que for reprovado no respectivo período letivo, ficará impedido de participar do programa no período subsequente.



Art. 7º - A critério do Poder Executivo, poderá ser exigida a contrapartida social do beneficiário, mediante participação voluntária em projetos comunitários, ambientais, culturais ou educacionais desenvolvidos no Município.

Art. 8º - Os critérios de seleção, renovação, suspensão e fiscalização do benefício serão definidos em regulamento próprio a ser publicado por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica a Secretaria municipal de Educação autorizada a proceder à abertura de crédito especial, em dotação orçamentária suficiente para o cumprimento desta Lei, conforme discriminado no Anexo II.

Parágrafo único - O impacto financeiro do programa deverá ser previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a concessão, supervisão e prestação de contas do auxílio.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, 09 de julho de 2026.

Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara

Marinaldo da Silva Faria
Vice-Presidente

Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos
1º Secretária